

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.


JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 606, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Cria o Conselho Consultivo Da Estação Ecológica do Rio Roosevelt.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Rio Roosevelt, localizada no Município de Colniza/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.


JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 605, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Cria o Conselho Consultivo Da Estação Ecológica do Rio da Casca I e II.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Rio da Casca I e II, localizada no Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.


JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 604, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Cria o Conselho Consultivo Da Área de Preservação Ambiental Estadual Pé da Serra Azul.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental Estadual Pé da Serra Azul, localizada no Município de Barra do Garças/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.


JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 603, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Cria o Conselho Consultivo Da Área de Preservação Ambiental Estadual do Rio da Casca.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental Estadual do Rio da Casca, localizada no Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.


JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 602, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Cria o Conselho Consultivo Da Área de Preservação Ambiental Estadual Salto Magessi.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental Estadual Salto Magessi, localizada nos Municípios de Santa Rita do Trivelato e Sorriso/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.


JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 601, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Cria o Conselho Consultivo Da Área de Preservação Ambiental Estadual Nascentes do Rio Paraguai.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental Estadual Nascentes do Rio Paraguai, localizada nos Municípios de Alto Paraguai e Diamantino/MT.

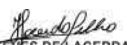
Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.


JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente